



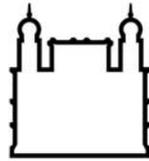
Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

G O V E R N O F E D E R A L



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



FIOCRUZ

R E G I M E N T O G E R A L



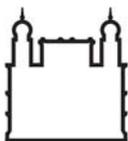
PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

Regimento Geral

PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU

Este texto foi elaborado com as contribuições de um colegiado de representantes da Unidades Técnico-científicas, instituído por iniciativa da Coordenação Geral de Pós-graduação da Vice-presidência de Ensino, Informação e Comunicação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* Fiocruz

(Regimento aprovado em reunião de CTE de 08 de junho de 2010 e pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 17 de dezembro de 2010)

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º A Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz é constituída de cursos desenvolvidos no campo da saúde para profissionais diplomados na educação superior.

Parágrafo Único Os cursos para profissionais que não concluíram a educação superior não são regidos por este Regimento.

Art. 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas na área de Saúde e Ciência & Tecnologia em Saúde; e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde e do mercado de trabalho em geral. Pressupõem formação prévia na área ou em área correlata. Confere Certificado a seus concluintes.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos na Fiocruz estão de acordo com o inciso III do art. 44 da Lei 9394/96.

Parágrafo único Os Cursos de Mestrado e Doutorado são regidos pelo Regimento Geral de Pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz.

Art. 4º A Pós-Graduação *Lato Sensu* desenvolve-se na modalidade Especialização que tem por objetivo aprofundar conhecimentos e habilidades em um setor definido de uma ampla área do saber e da profis-

são, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade e promovendo competências específicas a determinada área do exercício de profissionais inseridos ou não no mercado de trabalho, na perspectiva de educação continuada.

§ 1º Os Programas de Residência são caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros visam a melhoria de desempenho numa ocupação específica. Caracterizam-se pela sua condição de pós-graduação no processo de educação continuada e não equivalem à modalidade Especialização. Estarão submetidos a normas específicas da Unidade Técnico-científica.

Art. 5º Cada Unidade Técnico-científica deverá definir as áreas para a oferta de cursos regulares, em consonância com a missão institucional.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual, resultantes de iniciativa da própria Unidade Técnico-científica ou por demanda dos serviços de saúde, em parceria entre Unidades Técnico-científicas ou em rede com outras instituições.

CAPÍTULO II

IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 6º Os cursos de que trata o Capítulo I serão oferecidos pelas Unidades Técnico-científicas, responsáveis por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, credenciamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação.

Parágrafo Único Cada Unidade Técnico-científica organizará o Regulamento Interno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com as suas

especificidades, no qual estarão definidas as normas a serem seguidas, atribuições dos profissionais e as diretrizes acadêmico-pedagógicas adotadas, com base neste Regimento Geral e na legislação de ensino em vigor no país.

Art. 7º As análise e apreciação de projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* tratados no Capítulo I serão realizadas por colegiado com esta atribuição em cada Unidade Técnico-científica.

Art. 8º O Projeto de Curso, encaminhado ao Colegiado referido no artigo 8º, para análise e apreciação deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I. Identificação:

- a) Denominação do curso;
- b) Modalidade: Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Atualização, outros;
- c) Nome e titulação do coordenador;
- d) Perfil da clientela ou público-alvo;
- e) Critérios de seleção.

II. Justificativa;

III. Objetivos;

IV. Relação das atividades com as respectivas ementas e cargas horárias e critérios de avaliação do curso e dos alunos; e

V. Relação do corpo docente por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem.

Art. 9º A carga horária dos Cursos de Especialização deverá ser de no mínimo 360 horas (não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso).

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE

Art. 10º Cada Unidade Técnico-científica decidirá a instância responsável pela gestão acadêmica dos Cursos referidos no Capítulo I. As atribuições e modo de funcionamento serão definidos no Regulamento Interno de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Unidade Técnico-científica.

Art. 11º Cada um dos Cursos de que trata o presente Regimento Geral terá uma Coordenação, cuja composição e atribuições deverão constar no Regulamento Interno de Pós-Graduação *Lato Sensu* das Unidades Técnico-científicas.

Parágrafo Único A Coordenação dos cursos será exercida por profissionais com título de Mestre ou Doutor, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela instância de credenciamento da Unidade Técnico-científica.

Art. 12º O corpo docente deverá ser composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores (orientadores, coordenadores, professores, supervisores), de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 1º Cursos oferecidos em rede com outras instituições será objeto de deliberação pela Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz.

§ 2º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regimento Geral.

§ 3º As atribuições dos docentes constarão do Regulamento Interno de Pós-Graduação *Lato Sensu* de cada Unidade.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 13º A seleção de alunos à Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á mediante evento público.

Parágrafo Único Cumpre à Coordenação do Curso estabelecer os critérios referentes à avaliação do candidato.

Art. 14º O candidato deverá:

I Ser portador de Diploma de Curso Superior;

II Fornecer a documentação exigida em Chamada de Seleção Pública; e

III Cumprir as exigências acadêmicas em Chamada de Seleção Pública.

Art. 15º A Chamada de Seleção Pública estabelecerá os prazos de inscrição dos candidatos e proverá pelo menos as seguintes informações:

- Prazo inicial e final do período de inscrição;
- número total de vagas;
- qualificação acadêmica exigida do candidato;
- datas e horários das provas;
- local de inscrição e de realização das provas;
- local e horário em que serão desenvolvidas as atividades do curso;
- taxa de inscrição, quando for o caso; e
- prazos de recursos.

Parágrafo Único A Chamada de Seleção Pública, uma vez aprovada pela instância responsável na Unidade Técnico-científica, será encaminhada à Coordenação Geral de Pós-Graduação para ciência e registro.

Art. 16º A matrícula de candidato é condicionada à aprovação no processo seletivo e classificação dentro do número de vagas especificado em Chamada de Seleção Pública.

Art. 17º Cumpre à Secretaria Acadêmica da Unidade, proceder à inclusão dos candidatos selecionados no Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica da Fiocruz para atribuição de número de matrícula individualizado.

Art. 18º Os Cursos definidos como eventuais não admitem trancamento de matrícula.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DOS CURSOS

Art. 19º A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no projeto de Curso, conforme Art. 8º deste Regimento.

Art. 20º Fica a critério das instâncias responsáveis pela Pós-graduação *Lato Sensu* de cada Unidade Técnico-científica a definição do modelo pedagógico, definindo suas atividades acadêmicas (blocos temáticos, disciplinas, módulos, etc.).

Parágrafo Único As Unidades Técnico-científicas poderão utilizar como metodologia as tecnologias a distância, cumprindo o estabelecido neste Regimento e na legislação específica para EaD.

Art. 21º A definição de critérios para aproveitamento de estudos caberá à instância responsável pela Gestão Acadêmica da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO VI

RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO.

Art. 22º A verificação do rendimento escolar do aluno será definida no modelo pedagógico do Curso.

§ 1º Cada Curso deverá adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como o mínimo para aprovação:

A- Excelente - (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B- Bom - (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C- Regular - (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D- Insuficiente - (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 2º O aproveitamento do aluno será avaliado a critério do professor e de acordo com o estabelecido no projeto do Curso.

§ 3º É exigida ao aluno frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação na disciplina ou atividade acadêmica.

§ 4º É obrigatória a frequência nos encontros presenciais dos Cursos a distância, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º O aluno reprovado ficará obrigado a repetir a atividade acadêmica, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 23º Para concluir o Curso de Especialização, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso será feito segundo normas específicas.

§ 2º Os Cursos oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de Trabalho de Conclusão de Curso (Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007).

Art. 24º Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I for reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina;

II não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

III ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades e dos encontros técnicos presenciais dos Cursos a distância.

§ 1º Não se enquadram neste caput os cursos de caráter eventual.

§ 2º O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

Art. 25º Cada Curso poderá ter, de acordo com seu Regulamento Interno, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Coordenação do Curso e homologadas pela Comissão da Unidade Técnico-científica.

Art 26º Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I relação das atividades (disciplinas, módulos, etc), carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;

II período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho presencial;

III título do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da resolução do CNE/CSE de 8 de junho de 2007.

Parágrafo Único Os Certificados de conclusão do curso deve ser obrigatoriamente registrados pela Unidade Técnico-científica.

CAPÍTULO VII

CURSOS AUTOFINANCIÁVEIS

Art. 27º As Unidades Técnico-científicas da Fiocruz poderão vir a organizar Cursos financiados com receita própria ou decorrente da cobrança de taxas de inscrição e matrícula (em acordo ao Parecer CNE/CES nº 0364/2002). As taxas, a destinação dos recursos e a política de isenção serão objeto de Portaria da Presidência da Fiocruz.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os servidores da Fiocruz matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem obedecer às mesmas regras administrativas e acadêmicas aplicadas aos demais alunos, ressalvada a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades.

Art. 29º O presente Regimento está de acordo com a Resolução do CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007; com as orientações básicas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* emitidas pela CAPES em dezembro de 1994; e com a Resolução nº 1, de 06 de junho de 1994, do Plano de Carreira em Ciência e Tecnologia.

Art. 30º As Comissões de *Lato Sensu* e as Coordenações deverão adequar os Regulamentos internos das Unidades Técnico- científicas e de seus Cursos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua aprovação.

Art. 31º Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pela Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz.

